



IMPRENSA OFICIAL

Edição nº 277 - Sexta-feira, 20 de Maio, de 2022 - Ano 2022

Lei Municipal nº 2096/2017

SUMÁRIO

Extrato - Contrato 19/05/2022	1
PORTARIA Nº 396/2022	2
Lei nº 2503 de 11 de maio de 2022	3
Lei 2494 de 04 de maio de 2022	4
Lei 2495 de 04 de maio de 2022	5
15º Edital do Processo Seletivo nº 002/2021	6
Lei 2506 2022 - 18/05/2022	7
Lei 2507 2022 - 18/05/2022	8
Lei 2508 2022 - 18/05/2022	9
Lei 2509 2022 - 18/05/2022	10



Extrato - Contrato 19/05/2022

EXTRATO DO

CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 034/2022. CONTRATADA **WEBNETS SOLUCOES – EIRELI - ME**, CNPJ Nº 12.319.369/0001-40. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO POR TEMPO DE PLATAFORMA DE PORTAL MUNICIPAL GERENCIÁVEL. DATA: 05/05/2022. VIGÊNCIA 12 MESES. VALOR R\$8.000,00. BASE LEGAL: DISP 047/2022;

EXTRATO DO

CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 035/2022. **A. A. VERONA & CIA LTDA ME**, CNPJ Nº 07.077.077/0001-09. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO TUBULAR COM RETIRADA E DESTINAÇÃO DE RESERVATÓRIO EXISTENTE, LOCALIZADO NA CIE PROF. CÉLIA MIGUEL NOTOLINI, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I. DATA: 05/05/2022. VIGÊNCIA 12 MESES. VALOR R\$59.000,00. BASE LEGAL: PP 009/2022;

EXTRATO DO

CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 037/2022. CONTRATADA **RODOMÜLLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ Nº 17.644.403/0001-76. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS NOVA E INSTALADA NO VEÍCULO CAMINHÃO VW 24.280 CONSTELLATION CRM 6X2 2018/2019 CARROCERIA CARGA SECA, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, PARA ATENDENDO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I. DATA: 18/04/2022. VIGÊNCIA 12 MESES. VALOR R\$195.000,00. BASE LEGAL: PE 019/2022;

EXTRATO DO

CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021. CONTRATADA **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ Nº 23.643.895/0001-88. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA O PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO E ALA COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I. DATA: 03/05/2022. VIGÊNCIA 12 MESES. VALOR R\$45.984,00. BASE LEGAL: PP 024/2021;

EXTRATO DO

CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2021. CONTRATADA **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, CNPJ Nº 61.600.839/0001-55. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE, PARA ESTUDANTES DO NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (INCISO III DO ARTIGO 203 E INCISO IV DO ARTIGO 214) COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.008, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. DATA: 12/04/2022. VIGÊNCIA 12 MESES. VALOR R\$33.189. BASE LEGAL: PP 034/2021;

EXTRATO DO

CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021. CONTRATADA **S.V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI**, CNPJ Nº 30.888.187/0001-72. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I. DATA: 06/05/2022. VIGÊNCIA 12 MESES. VALOR --- BASE LEGAL: PE 002/2021;

EXTRATO DO

CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2021. CONTRATADA **CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, CNPJ Nº 47.063.094/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO,



PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I. DATA: 06/05/2022. VIGÊNCIA 12 MESES. VALOR --- BASE LEGAL: PE 002/2021;

EXTRATO DO
CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2021. CONTRATADA **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP**, CNPJ Nº 10.279.430/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I. DATA: 06/05/2022. VIGÊNCIA 12 MESES. VALOR --- BASE LEGAL: PE 002/2021;

EXTRATO DO
CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022. CONTRATADA **SENHORA EIRELI - ME**, CNPJ Nº 28.022.916/0001-61. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADORES SOCIAIS E DIGITADORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A UNIDADE DO CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. DATA: 28/04/2022. VIGÊNCIA 3 MESES. VALOR R\$24.840,00. BASE LEGAL: DISP 005/2022;



PORTARIA Nº 396/2022**PORTARIA Nº 396/2022
DE 19 DE MAIO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- *DEMITIR a pedido a Sra. EDNA MACHADO DE LISBOA TRINDADE, portadora do RG nº 50.XXX.XXX-9 e CPF nº 684.XXX.XXX-53, do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, à partir de 19/05/2022.*

Artigo 2º- *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 19 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



Lei nº 2503 de 11 de maio de 2022**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600



46634069/0001-78

Exercício: 2022

LEI Nº 2503**DE 11 DE MAIO DE 2022***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR Prefeito do Município De Araçoiaba Da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R\$174.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			174.600,00
02	11	01	Departamento de Esportes, Lazer, e Juventude
	692	27.812.0018.2114.0000	Manutenção da Secretaria de Esporte
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		91	TESOURO - exercício anterior
		110000	GERAL
			F.R.: 0 9100
			174.600,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 174.600,00

Fontes de Recurso

91 00 174.600,00



Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 11 de maio de 2022

José Carlos de Quevedo Junior

Prefeito Municipal



Lei 2494 de 04 de maio de 2022

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600



46634069/0001-78

Exercício:2022

LEI N° 2494

DE 04 DE MAIO DE 2022

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R\$1.400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		1.400.000,00
020703	Departamento de Manutenção	
666	15.451.0009.2033.0000Manutenção de Próprios Municipais	400.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 09100
	91 TESOURO - exercício anterior	
	110000 GERAL	
020901	Departamento de Ensino	
682	12.306.0012.2067.0000Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	520.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 09100
	91 TESOURO - exercício anterior	
	110000 GERAL	



683	12.306.0012.2070.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Creche	290.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 09100
	91	TESOURO - exercício anterior	
	110000	GERAL	
684	12.306.0012.2071.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escola	110.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 09100
	91	TESOURO - exercício anterior	
	110000	GERAL	
685	12.306.0012.2072.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Médio	80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 09100
	91	TESOURO - exercício anterior	
	110000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

1.400.000,00

Fontes de Recurso

91 00 1.400.000,00

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600



ARAÇOIABA DA SERRA

46634069/0001-78

Exercício: 2022

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Araçoiaba Da Serra, 04 de maio de 2022

José Carlos de Quevedo Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 04 de maio de 2022.



Lei 2495 de 04 de maio de 2022**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600



46634069/0001-78

Exercício: 2022

LEI Nº 2495**DE 04 DE MAIO DE 2022***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R\$936.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				936.000,00
02	09	01	Departamento de Ensino	
	619	12.306.0012.2067.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	936.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 9513
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
		220001	QUESE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	09	01	Departamento de Ensino	
	674	12.361.0012.2073.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-936.000,00



4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 9581
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior		
220 001	QUESE		

-936.000,00Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Anulação (-)**

ARAÇOIABA DA SERRA, 04 de maio de 2022

José Carlos de Quevedo Junior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 04 de maio de 2022.

15º Edital do Processo Seletivo nº 002/2021**15º EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Atribuição de Classes/Aulas para ADI – Agende de Desenvolvimento Infantil.**

A Secretaria da Educação e Cultura em conformidade com os itens 10.1 ao 10.9 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 002/2021/SMEC, convoca os candidatos aprovados e classificados para o cargo de **para ADI – Agende de Desenvolvimento Infantil**, conforme segue:

1º - Convocar os aprovados no Processo Seletivo 002/2021/SMEC, conforme relações abaixo, para participar da sessão de atribuição de classe/aulas para as Unidades Escolares desta Secretaria Municipal de Educação. A quantidade de vagas será apresentada para os candidatos no início do processo de atribuição, conforme local e horário abaixo. Os candidatos que ultrapassarem o número de vagas, somente escolherão em caso de não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados.

Dia: 24 de maio de 2022.

Horário: às 8h30.

Local: EMEF Profª Maria Mizue Nagaishi Florenzano, Rua Pedro Munhoz, 52 - Nova Araçoiaba - Araçoiaba da Serra – SP

ADI – Agente de Desenvolvimento Infantil

CLASSIF.	NOME
82º	MARIA APARECIDA PRATA RIBEIRO
83º	JOELMA VIEIRA MATOS DA SILVA
84º	SONIA MOTTA BEZERRA
85º	LUZENI REIS DA SILVA OLIVEIRA
86º	KLEITON GONÇALVES VOLPE
87º	MEIRE CRISTIANE AMARO DE CAMARGO
88º	JESSICA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA
89º	EDINALVA DE FATIMA PAES FREITAS
90º	DENISE DE SOUZA SANTOS
91º	MARCELA DANILA CEZARIO FARIAS

2º - Considerando a Resolução SME nº 01 de 17/01/2022, que inclui os parágrafos 1º e 2º no artigo 21 da Resolução nº 16 de 16/11/2021:

Art. 1º Incluir os parágrafos 1º e 2º no artigo 21 da Resolução nº 016/2021/SME, de 16/11/2021.

§ 1º As aulas destinadas ao processo seletivo serão atribuídas na seguinte ordem:

- Disciplinas da Base Nacional Comum Curricular;
- Componentes Curriculares da parte diversificada, sendo: Projeto de Convivência e Vida, Projeto de Vida e Projeto de Tecnologia:

§ 2º Para as aulas dos componentes curriculares da parte diversificada, sendo: Projeto de Convivência e Vida, Projeto de Vida e Projeto de Tecnologia, será emitida uma listagem geral das disciplinas de PEB III, aproveitando-se as listas individuais já emitidas do Processo Seletivo por campo de conhecimento. Serão classificados em uma única listagem conforme a pontuação geral, maior idade acima de 60 anos, maior pontuação em Conhecimentos Específicos, maior pontuação em Língua Portuguesa e maior idade abaixo dos 59 anos, conforme disposto no item 8.2, 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 do Edital do Processo Seletivo.

3º - A escolha de classes/aulas processar-se-á pelo critério de ordem classificatória final do Processo Seletivo 002/2021/SMEC.

4º - O candidato convocado ou seu representante legal, deverá estar presente no local e horário determinado, com os seguintes documentos:

Documentos originais.

- Diploma do Ensino Superior e/ou Cursos exigidos como requisitos mínimos no Edital.



- Histórico Escolar do Ensino Superior.
- Na ausência do Diploma, apresentar Declaração de Conclusão do Curso, constando a data da colação de grau e número do Registro.
- Documento do Registro Profissional (CREF) – Professores de Educação Física.

5º - Caso o candidato convocado possua outro emprego, cargo ou função pública, cumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, deverá apresentar, no momento em que o mesmo for convocado na Sessão de Atribuição, declaração oficial do setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade pública contratante, compatibilidade de horários, escala e os dias em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

6º - A Convocação será feita nominalmente, respeitando a classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo.

7º - A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que serão retidos.

8º - O candidato que, no ato da convocação nominal da atribuição, não estiver presente ou deixar de manifestar interesse pela atribuição, terá exaurido seus direitos da presente Edital de Convocação.

9º - Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação, com registro obrigatório em Ata de todas as deliberações inerentes ao processo de atribuição de classe/aulas.

Araçoiaba da Serra, 19 de maio de 2022.

Jaqueline Ferreira da Silva

Coord. Adjunta de Educação

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARAÇOIABA DA SERRA

C.I.E. (Centro Integrado de Educação)

CIE "PROFº OSMAR GIACOMELLI"

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 500

Bº JARDIM SALETE – TEL: 3281-4279

CIE "PROFª CÉLIA MIGUEL NOTTOLINI"

RUA PROFESSOR TOLEDO, 756

Bº CENTRO – TEL: 3281-1146

EMEF

EMEF "PROFª AUREA DUARTE ROCHA"

RUA OSVALDO EUGÊNIO ANTUNES, Nº 333

Bº JD. ERCÍLIA – TEL: 3281-1536 / 3281-1413

EMEF "PEDRO FERREIRA DUARTE NETO"



ESTRADA DE IPANEMA Nº 138
Bº ARAÇOIABINHA – TEL: 3281-2277

EMEF “DR. CELSO CHARURI”

RUA ELIAS CHARURI, Nº 20
Bº JUNDIAQUARA – TEL: 3291-1153

EMEF “PROFª MARIA MIZUE NAGAISHI FLORENZANO”

RUA PEDRO MUNHOZ, Nº 52
Bº NOVA ARAÇOIABA – TEL: 3281-2324 / 3281-0261

EMEF “PROFª HELENA RODRIGUES”

RUA ADONIDAS TELLES MENDES MARTINS, Nº 35
Bº ALCIDES VIEIRA – TEL: 3281-2788

EMEF “CEL. ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA”

ESTRADA DE IPANEMA, Nº 138-A
Bº ARAÇOIABINHA – TEL: 3281-4942

EMEIF “ALBINO MARIANO RODRIGUES”

ESTRADA TEOBALDO, Nº 34
Bº APARECIDA – TEL: 3291-1320

EMEIEF “BENEDITO ANTUNES DA CRUZ”

ESTRADA DE IPANEMA, CX. 95
Bº RIO VERDE – TEL: 3281-4197

EMEIEF “PROFª MARIA SILVIA FLORENZANO”

RUA ANTONIO LOPES DOS SANTOS, Nº 30
Bº BOSQUE DOS EUCALIPTOS – TEL: 3281-2900

EMEIEF “HONÓRIO CARRIEL CLETO”

ESTRADA DO CERCADO, Nº 79
Bº CERCADO

EMEF “ALCEBÍADES LEONEL MACHADO”

RUA LOURDES DIAS DE BARROS, Nº 200
Bº CAMPO DO MEIO – TEL: 99806-5713

EMEI/CEI

EMEI “BENEDITO DELFINO”

TRAV. DA IGREJA, Nº 16 – PRAÇA ANTONIO RAMOS DE MOURA



B° JUNDIAQUARA – TEL: 99616-5293

EMEI “PROFª MARIA COUTINHO FLORENZANO”

RUA ÂNGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, S/Nº

B° JARDIM MARIA DA GLÓRIA – TEL: 3281-1567

CEI “ANTONIO CAETANO LEITE”

ESTRADA IRMÃ THEOBERTA, Nº 174

B° RIO VERDE – TEL: 3281-4197

CEI “PROFª CREUSA MARIA CARDOSO ROLDAN”

RUA AFONSO SARDINHA, 201

B° SÃO CONRADO – TEL: 3281-5498

CRECHES

CRECHE “ANTONIO EUZÉBIO GONÇALVES”

RUA PEDRO MUNHOZ, Nº 144

B° NOVA ARAÇOIABA – TEL: 3281-1490

CRECHE “MARIA DE SOUZA CRUZ”

RUA VILARINO MACHADO, Nº 16

B° JUNDIAQUARA – TEL: 3278-4116 - 99796-7537

CRECHE “ALFREDO EMILIANO LORENÇO”

ESTRADA DE IPANEMA, Nº 140

B° ARAÇOIABINHA – TEL: 3281-1561

CRECHE “LIGIA DE PAULA ALVARES”

RUA SATURNINO FERREIRA DA SILVA, Nº 53

B° ALCIDES VIEIRA – TEL: 3281-3104

CRECHE “ELIANE AP. PLENS CAVALHEIROS”

ESTRADA DO CERCADO ARS, 30

B° JUNDIACANGA - TEL: 99826-1260

CRECHE “RITA MACHADO”

ESTRADA DO CERCADO, Nº 282

B° CERCADO

CRECHE “MARISA MASCARENHAS DI TATA”

RUA ASSUMPTA BONADIO GOMES, Nº 300

CONJ. HABIT. MARIA PAULA ESPÓSITO

TEL: 3281-4077





Lei 2506 2022 - 18/05/2022**LEI N° 2506****18 DE MAIO DE 2022.**

“Institui o Programa Municipal de Incentivos à Bovinocultura de Leite e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Melhoramento Genético da Pecuária Leiteira no Município de Araçoiaba da Serra, SP, vinculado ao Departamento de Agropecuária da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SEDS da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, nos termos desta Lei.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído no artigo 1º desta Lei:

1. Fomentar a produção da bovinocultura de leite no município, como uma forma alternativa de renda, especialmente para as pequenas propriedades;
2. Melhorar a qualidade genética dos animais utilizados na produção de leite;
3. Fomentar a atividade leiteira no município, incentivando a permanência dos pequenos produtores no meio rural;
4. Fomentar a modernização das propriedades rurais, proporcionando qualidade de vida aos produtores rurais;
5. Ampliar a produção de leite do rebanho bovino local; e
6. Promover o desenvolvimento econômico integrado e sustentável.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir sêmen, nitrogênio líquido, luvas e bainhas e demais itens necessários, mediante procedimento licitatório, ou sendo o caso, através de dispensa de licitação, que serão utilizados na realização de inseminações artificiais em matrizes bovinas nas propriedades rurais do Município, dedicadas à bovinocultura de leite.

§ 1º. Para fins de controle, os produtos adquiridos pelo município, deverão ficar devidamente armazenados, nas dependências do Departamento de Agropecuária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º. O produtor, beneficiário do programa, deverá solicitar o serviço de inseminação no Departamento de Agropecuária da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável de Araçoiaba da Serra.

§ 3º. O Município subsidiará todo o valor do sêmen e demais itens necessários, para o produtor para a realização da inseminação, que deverá ser realizada por servidor habilitado para o procedimento.

Art. 4º - O município disponibilizará servidores capacitados para a realização dos serviços de inseminação artificial de forma gratuita.

§ 1º. Os produtores beneficiários do programa deverão preencher o formulário de solicitação do serviço de inseminação, que será assinado pelo produtor e por um servidor responsável, indicando o tipo de sêmen de interesse e disponível na SEDS.

§ 2º. Uma cópia desse formulário ficará arquivada na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, para fins de análise e verificação pelos órgãos de controle, quando se fizer necessário.

§ 3º. Caso o produtor rural opte por contratar serviços de inseminação de terceiros, serão suas as expensas desse serviço, cabendo ao Departamento de Agropecuária apenas o fornecimento das doses de sêmen.



Art. 5º - Para a execução do melhoramento genético, através da inseminação artificial, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá realizar cadastramento dos produtores rurais interessados.

Art. 6º - Poderão ser beneficiários do Programa os produtores familiares que se enquadrem nas disposições do artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 7º - Para a participação no Programa Municipal de Incentivos à Bovinocultura de Leite, o produtor do interessado deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

1. Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;
2. Possuir as instalações e os animais produtores de leite no município de Araçoiaba da Serra;
3. Possuir Bloco de Produtor;
4. Ter emitido notas fiscais de venda de leite, no exercício do ano anterior;
5. Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Araçoiaba da Serra;
6. Atender ao caput do art. 6º desta lei;
7. Estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinação do rebanho bovino exigidas por lei; e
8. Estar comprometido com as orientações para o bom funcionamento do programa.

Parágrafo Único. Fica definido o Departamento de Agropecuária como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo e nos demais dispositivos da presente lei.

Art. 8º - Poderão ser executadas até 10 (dez) inseminações (doses) por produtor rural por ano, visando atender um maior número de produtores.

Art. 9º - Para fins dos benefícios previstos nesta Lei fica o município autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber, principalmente no que concerne aos critérios para seleção dos interessados e concessão dos benefícios.

Parágrafo único. Para definição de critérios de seleção e concessão deverá ser observada a real necessidade do produtor rural, as condições estruturais da propriedade, a área da propriedade, o número de animais, a saúde e a produtividade do rebanho, entre outras variáveis.

Art. 10 - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta lei servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e produtores rurais.

Art. 11 - Para concessão dos benefícios da presente lei serão obedecidas às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra/SP, 18 de maio de 2022



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 18 de maio de 2022.



Lei 2507 2022 - 18/05/2022**LEI Nº 2507****DE 18 DE MAIO DE 2022.**

“Autoriza a concessão de incentivos fiscais aos loteamentos, exclusivamente, com fins empresariais para a instalação no Município de Araçoiaba da Serra”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos fiscais aos loteamentos, cujos lotes sejam exclusivamente para fins empresariais que se instalarem no Município, sempre com o objetivo de desenvolvimento industrial e aumento do número de empregos diretos oferecidos.

Art. 2º - Os incentivos fiscais previstos nesta Lei, poderão ser concedidos aos loteamentos exclusivamente empresariais, por ato privativo do Prefeito Municipal, após avaliação prévia da Secretaria de Finanças no que tange ao impacto orçamentário e financeiro e análise dos demais órgãos competentes.

Art. 3º - Os loteadores, poderão ser beneficiados com as seguintes isenções, cumulativas ou não:

1. Isenção do ITBI incidente sobre os loteamentos exclusivamente empresariais;
2. Isenção de IPTU sobre os imóveis onde ocorrer a instalação, por 5 (cinco) anos;
3. Isenção das taxas de aprovação de projetos perante a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sobre os loteamentos exclusivamente empresariais;
4. Isenção do ISSQN sobre a mão de obra para a execução de toda a infraestrutura prevista para Aprovação do Loteamento, seja pelo loteador, seja por terceiros devidamente contratados por ele.

Art. 4º - A isenção de IPTU de que trata o inciso I do artigo antecessor, começará a ter vigência, no exercício seguinte à aprovação do projeto do loteamento pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano:

1. Será suspensa a isenção dos lotes comercializados pelo loteador, podendo neste caso, os adquirentes serem beneficiados com as isenções previstas na Lei nº 2383/2021, desde que cumpridas todas as exigências da mesma;
2. O Loteador, deverá entregar, até o último dia útil do mês de **janeiro** de cada ano, para o setor de tributação, enquanto perdurar a isenção, a listagens dos terrenos comercializados, ficando sancionada a perda de todas as isenções previstas nesta Lei, bem como da cobrança retroativa, caso assim não proceda.

Art. 5º - Para serem beneficiados com as isenções previstas nesta lei, os interessados deverão dar entrada com o pedido no setor de protocolo da Prefeitura, contendo:

1. Requerimento endereçado ao Prefeito, solicitando tais isenções, se comprometendo em cumprir os prazos e exigências dessa Lei;
2. Cópia dos seguintes documentos:
 - a) Contrato Social e Alterações;
 - b) Documentos pessoais do representante legal (que assinou o requerimento);



- c) Cartão de CNPJ;
- d) Comprovante de Inscrição Estadual e Municipal;
- e) Certidão de Regularidade com FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Previdência Social;
- g) Certidão Negativa quanto a Dívida com a União;
- h) Certidão atualizada da matrícula do imóvel onde será constituído o loteamento/condomínio;
- i) Relatório com o número de empregos diretos e indiretos criados nos loteamentos.
 - 1. Projeto do loteamento já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
 - 2. Cronograma de obras, discriminado por etapas, contendo tempo de execução (previsão de início e término das obras) e previsão de custos para a execução.

Art. 6º - O requerimento de incentivos fiscais, acompanhado da documentação prevista no artigo anterior, será encaminhado para análise técnica jurídico-fiscal conjunta, a ser realizada pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Jurídicos.

Art. 7º - Considerada adequada situação jurídico-fiscal, o procedimento será encaminhado ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico de Araçoiaba da Serra, instituído pela Lei nº 2383/2021 que analisará o preenchimento dos demais requisitos previstos nesta lei, emitindo parecer opinativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 8º e art. 15 da Lei nº 2383/2021.

Art. 8º - Superada a fase prevista no artigo anterior, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Protocolo de Intenções com o beneficiário, onde constarão os benefícios que poderão ser concedidos pelo Município.

Art. 9º - Após a assinatura do Protocolo de Intenções, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico para a análise da concessão dos incentivos fiscais.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei mencionado no caput deste artigo só será aprovado e concedido os incentivos fiscais quando observar todas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, comprovando a obediência aos ditames inscritos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 10 - As isenções previstas nesta Lei, serão suspensas logo após o término do prazo de concessão determinado ao beneficiário em atenção ao art. 3º desta lei, podendo ser prorrogado apenas uma vez, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, desde que devidamente justificada, obedecidas as regras especificadas no art. 6º e art. 9º desta lei.

Art. 11 - As isenções previstas neste Lei, poderão ser revogadas a qualquer momento e cobrados os valores retroativos atualizados monetariamente e com os respectivos acréscimos, mediante prévia notificação ao loteador, sendo-lhe concedido o direito à ampla defesa, quando:



1. Houver paralisação, sem causa fundamentada, das obras de infraestrutura, por um período superior de 6 (seis) meses;
2. Os imóveis tiverem sua utilização diferente ao aqui disposto, ou seja, exclusivamente industriais;
3. Na ocorrência de grave risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde pública;
4. Quando, por ações da beneficiada, forem encontradas dificuldades de fiscalização dos requisitos necessários à concessão e/ou manutenção dos benefícios previstos nesta lei;
5. Descumprimento de qualquer um dos artigos contidos nesta Lei.

Art. 12 - Dentro do prazo em que perdurar as isenções, o loteador terá que, cumulativamente:

1. Comprovar a contratação para a realização das obras de infraestrutura, de pelo menos 60% (sessenta por cento) de mão de obra de trabalhadores com residência fixa em Araçoiaba da Serra/SP.
2. Adquirir, para a realização das obras de infraestrutura, **PREFERENCIALMENTE** os materiais a serem utilizados, em empresas estabelecidas em Araçoiaba da Serra/SP.

Parágrafo Único. As empresas terceirizadas, devidamente contratadas pelos loteadores, e que estejam realizando as obras de infraestrutura, também poderão ser beneficiadas com a isenção de que trata o artigo 3º, inciso III.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizada a suplementação de recursos.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaaba.sp.gov.br, em 18 de maio de 2022.



Lei 2508 2022 - 18/05/2022**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600



46634069/0001-78

Exercício: 2022

Lei Nº 2508**De 18 de maio de 2022***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			100.000,00
02	08	01	Departamento de Administração da Saúde
737	10.301.0011.2041.0000	Manutenção da Atenção Básica	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 0281
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301014	SS-Resol.19 de 15/03/2022	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 100.000,00

Fontes de Recurso



02 81 100.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 18 de maio de 2022

José Carlos de Quevedo Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 18 de maio de 2022



Lei 2509 2022 - 18/05/2022**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600



46634069/0001-78

Exercício: 2022

Lei Nº 2509**De 18 de maio de 2022***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$280.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			280.000,00
02	09	03	Departamento de Cultura
	736	13.392.0014.1177.0000	Reforma do Museu
			280.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			F.R.: 0 9100
		91	TESOURO - exercício anterior
		110000	GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 280.000,00

Fontes de Recurso

91 00 280.000,00



Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 18 de maio de 2022

José Carlos de Quevedo Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 18 de maio de 2022

